



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS
DE MATO GROSSO DO SUL



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DO MATO GROSSO DO SUL – FAEMS

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES.

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º. FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DO MATO GROSSO DO SUL, com foro na Capital do Estado e sede na Rua Piratininga, nº 399, bairro Jardim dos Estados, Campo Grande, MS, doravante denominada FAEMS, é uma associação de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A FAEMS representa o Estado de Mato Grosso do Sul na composição associativa da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB.

Capítulo II - Da Constituição

Art. 2º. A FAEMS é constituída pelas Associações Empresariais do Estado de Mato Grosso do Sul e demais filiadas, doravante denominadas AEs, conforme disposto no art. 6º, deste Estatuto.

Art. 3º. A FAEMS, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III - Da Finalidade

Art. 4º. A FAEMS é o órgão superior das AEs, cujos interesses serão representados perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;

V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Art. 5º. Constituem igualmente objetivos da FAEMS:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas Filiadas e das classes empresariais que as compõem;
- II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios resolver questões entre as suas Filiadas;
- III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Filiadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades;
- IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Filiadas, empresas e empresários, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- V. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- VI. Promover a criação de novas Associações Comerciais e entidades empresariais, desde que economicamente viáveis, nos Municípios que tenham condições de mantê-las;
- VII. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Filiadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
- VIII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
- IX. Promover o desenvolvimento econômico e social dos Municípios, das Regiões e do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio das Filiadas e de seus respectivos associados;
- X. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso do Sul, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- XI. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- XII. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- XIII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- XIV. Promover e defender a ética na política dos Municípios, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social;

- XV.** Instituir e manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;
- XVI.** Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- XVII.** Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, serviços aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;
- XVIII.** Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- XIX.** Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I - Do Quadro Social

Art. 6º. O quadro social da FAEMS é formado por Filiadas pertencentes às seguintes categorias:

- I. Filiadas Efetivas: AEs legalmente constituídas no Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente constituídas para o exercício de suas finalidades;
- II. Filiadas ou Filiados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à FAEMS ou à classe empresarial.

Art. 7º. Os membros da categoria Benemérita não podem votar ou serem votados para cargos diretivos da FAEMS ou deliberar sobre qualquer outra matéria.

Art. 8º. As Filiadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela FAEMS.

Art. 9. As Filiadas serão representadas junto a FAEMS através de seus representantes legais, sendo colhidas procurações específicas quando se fizer necessário.

Capítulo II - Dos Procedimentos de Filiação

Art. 10º. O deferimento da filiação ocorrerá mediante aprovação dos respectivos órgãos abaixo:

- I. Filiada Efetiva: pelo Conselho de Administração;
- II. Filiada Benemerita: por indicação do Conselho de Administração.

Capítulo III - Das Filiadas Efetivas

Art. 11. O pedido de filiação da Associação Comercial será endereçado ao Conselho de Administração da FAEMS, instruído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento de filiação emitido pelo presidente da Associação;
- II. Requerimento de filiação emitido pelo presidente da Coordenadoria;
- III. Fotocópia do Estatuto Social e Ata de Eleição, devidamente registrados em Cartório;
- IV. Relação completa da Diretoria da entidade e duração dos respectivos mandatos;
- V. Relação das empresas filiadas (no mínimo 10).

Parágrafo Primeiro - Recebido o pedido de filiação desacompanhado do requerimento previsto no inciso II, a FAEMS o submeterá à Coordenadoria respectiva para que, querendo, emita parecer no prazo de 15 dias, acerca da viabilidade econômica da filiação da Associação.

Parágrafo Segundo - O parecer da Coordenadoria, juntamente com o requerimento da Associação, será submetido à homologação do Conselho de Administração da Federação.

Art. 12. O Conselho de Administração da FAEMS terá o prazo de até 90 (noventa) dias para deferir ou indeferir o pedido de filiação, de acordo com a conveniência e com o espírito associativista do solicitante.

Parágrafo Primeiro - Deferido o pedido de filiação, a decisão será comunicada à filiada solicitante no prazo de até 02 (dois) dia úteis.

Parágrafo Segundo - No caso de indeferimento do pedido, caberá, no prazo de até trinta dias da ciência, recurso da parte interessada para uma comissão formada por 03 (três) membros do Conselho de Administração, indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Para análise do recurso a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão deverá reunir-se no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento do recurso para deliberar a respeito e, responderá ao recorrente, igualmente no prazo de 15 (quinze) dias.

**TÍTULO III
DAS FINANÇAS**

Capítulo I - Do Patrimônio Social

Art. 13. O patrimônio social da FAEMS é constituído pelos

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 14. O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 30, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

Art. 15. A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Capítulo II - Das Receitas

Art. 16. Constituem receitas da FAEMS:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Taxas extras cobradas por serviços;
- III. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- IV. Juros de aplicações financeiras;
- V. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VI. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- VIII. Renda de títulos e patrocínios;
- IX. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- X. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XI. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 17. O exercício financeiro e fiscal da FAEMS coincidirá com o ano civil.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I - Dos Direitos das Filiadas

Art. 18. Constituem direitos das Filiadas:

- I. Utilizar-se dos serviços prestados pela FAEMS de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- II. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da FAEMS;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio;
- VI. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que seja filiado há pelo menos 01 (um) ano antes da eleição e esteja plenamente em dia com todas as suas obrigações estatutárias, especialmente as de ordem financeira.
- VII. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Filiada.

Art. 19. As Filiadas Beneméritas não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos VI e VII do artigo anterior, em virtude do teor do art. 7º deste Estatuto.

Capítulo II - Dos Deveres das Filiadas

Art. 20. Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres das Filiadas, indistintamente:



- I. Cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias e Conselho de Administração;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e às demais reuniões para quais tenham sido convocadas;
- III. Promover esforços permanentes no sentido de ampliar o seu próprio quadro social;
- IV. Informar, trimestralmente, o número de associados;
- V. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Federação;
- VI. Em todos os seus eventos, empenhar-se na divulgação da FAEMS;
- VII. Encaminhar à FAEMS cópia autenticada dos Estatutos Sociais, das atas de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, especialmente das alterações estatutárias ocorridas e das atas de posse das Diretorias;
- VIII. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da FAEMS, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

TÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Capítulo I - Do Desligamento

Art. 21. O desligamento da condição de Filiada dar-se-á por iniciativa própria ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante solicitação formal enviada ao Conselho de Administração da FAEMS.

Parágrafo Segundo - A filiada que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privada dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da FAEMS, bem como de todos os serviços pertencentes ou administrados diretamente pela Federação, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à FAEMS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a perda do vínculo.

Parágrafo Terceiro - O desligamento da Filiada não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a FAEMS se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

TÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I - Das Infrações e Penalidades

Art. 22. As Filiadas se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os serviços que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da FAEMS.

Parágrafo Primeiro - A Filiada será considerada inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

Parágrafo Segundo - No interregno da data do vencimento da obrigação até o último dia do mês, deverá a FAEMS proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Art. 23. A Filiada, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações dos Conselhos ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente do Conselho de Administração terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte para a Assembleia Geral Extraordinária, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade.

[Handwritten signature]

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada imediatamente à interposição do recurso, nos termos dos art. 32, 33 e 34 deste Estatuto e julgará o respectivo recurso para deferi-lo ou não em até 30 (trinta) dias do protocolo.

Parágrafo Quarto – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na Assembleia, enquanto que a aplicação das demais penalidades dar-se-á por maioria simples dos presentes.

Capítulo II - Da Advertência e Multa

Art. 24. A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo entre as filiadas.

Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração, a penalidade de advertência poderá ser convertida na penalidade de multa em valor não excedente a 1 (um) salário mínimo vigente à época do fato.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de infração ao art. 20, IV, deste Estatuto, a penalidade de advertência poderá ser convertida, a critério do Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior, em penalidade pecuniária correspondente ao triplo do valor sonegado pela omissão de número de associados.

Capítulo III - Da Suspensão

Art. 25. A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no imediato impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto, bem como a suspensão dos serviços e benefícios oferecidos pela FAEMS, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;

- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade ou suas Filiadas;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos diretivos da FAEMS;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos ou alternados.

Capítulo IV - Da Exclusão

Art. 26. A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Filiada.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da FAEMS;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Filiada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I - Dos Órgãos Diretivos e de Assessoramento

Art. 27. A FAEMS é constituída por órgãos diretivos e de assessoramento, não sendo remunerados os cargos de Conselheiros e Coordenadores das Regionais.

Art. 28. São órgãos diretivos da FAEMS:

- I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Fiscal.

Art. 29. São órgãos de assessoramento da FAEMS:

I. Coordenadorias Regionais;

II. Outros, criados a critério do Conselho de Administração.

Capítulo II - Das Assembleias Gerais

Art. 30. Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da FAEMS, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, os seguintes documentos a serem apresentados pelo Conselho de Administração:

- a) o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal;
- b) o plano de metas e a previsão orçamentária anual;

II. Ordinariamente, a cada 03 (três) anos, no dia 30 de junho, com fins eleitorais, para eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:

- a) Autorizar o comprometimento de valores que excedam ao total mensal de 100% (cem por cento) das contribuições das Filiadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Destituir membros do Conselho de Administração.

[Handwritten signature]

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Filiadas Efetivas;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum, ressalvada a hipótese prevista na alínea “d” e “e”, inciso III, do artigo 30 deste Estatuto.

Art. 35. À exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja quóruns especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Filiadas Efetivas, em primeira convocação, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de Filiadas Efetivas, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Art. 36. Para os assuntos a que se referem às alíneas “d” e “e”, inciso III, do artigo 30, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta das Filiadas Efetivas e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 37. À exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos quóruns previstos neste capítulo considerar-se-á apenas as Filiadas quites com a tesouraria até 90 (noventa) dias antes do evento, respeitado ainda o artigo 71 deste estatuto social.

Art. 38. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente do Conselho de Administração, a presidência dos trabalhos da Assembleia será exercida por um de seus Vice-Presidentes, observado o disposto no Art. 41.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelas Filiadas, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a qualquer um dos presentes, escolhido por aclamação.

Art. 44. Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente da FAEMS e pelo Vice-Presidente responsável pelos Assuntos de Finanças e Patrimônio, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Primeiro – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Vice-Presidentes, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração poderá, de acordo com a conveniência, outorgar procuração específica a qualquer dos seus Vice-Presidentes, para em seu nome, assinar Contratos, conjuntamente ao Vice-presidente para assuntos de finanças e patrimônio, ou por quem estiver legal e respectivamente o substituindo, nos casos em que importem obrigações financeiras para a entidade.

Art. 45. O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da FAEMS e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, devendo 01 (um) dentre os titulares, e 01 (um) dentre os suplentes, serem contadores e os demais possuírem nível superior.

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em seus impedimentos, serão substituídos pelos suplentes, quando convocados.

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da FAEMS, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da FAEMS, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da FAEMS;
- IV. Reunir-se, ordinária e trimestralmente, até 30 (trinta) dias depois do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho de Administração;
- V. Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

Capítulo V - Das Coordenadorias Regionais

Art. 47. As Coordenadorias Regionais são órgãos de assessoramento da FAEMS, integradas pelas Filiadas sediadas na região, tendo por objetivo a promoção de ações voltadas ao fortalecimento de cada uma delas, assim como proceder ao esforço integrado para o desenvolvimento harmônico regional.

Parágrafo Único – As Coordenadorias e respectivas regiões serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Compete às Coordenadorias Regionais:

- I. Propugnar junto à FAEMS pelos interesses das Filiadas localizadas na sua região;
- II. Propor junto à FAEMS soluções comuns aos problemas regionais;
- III. Promover reunião das Filiadas da região, sempre que necessário;
- IV. Promover anualmente reunião plenária com as Filiadas de sua região de abrangência;
- V. Motivar a participação dos associados das Filiadas nos eventos e trabalhos promovidos pela FAEMS ou por elas próprias;
- VI. Representar a Federação quando expressamente solicitado pelo Conselho de Administração da FAEMS.

Art. 49. As Coordenadorias Regionais deverão seguir as diretrizes gerais e regimentos fixados pela FAEMS, inclusive para a constituição de sua direção e eleição de seus Coordenadores.

Art. 50. Os cargos de Coordenador e Vice Coordenador das Coordenadorias deverão ser ocupados exclusivamente por Presidentes ou ex-Presidentes de AEs filiadas à FAEMS.

Art. 51. As Coordenadorias Regionais deverão realizar eleições até o mês de maio, nos anos pares, para os cargos de Coordenação e demais membros de sua estrutura.

Art. 52. Correrá a cargo da FAEMS o repasse às Coordenadorias dos valores referentes a mensalidades e contribuições, cuja responsabilidade pela arrecadação perante as AEs é da própria Federação, sendo a porcentagem de repasse da ordem de 20% (vinte por cento) das mensalidades.

Art. 53. A FAEMS poderá efetuar repasses às Coordenadorias referentes a outras contribuições efetuadas pelas Filiadas, sendo a porcentagem de repasse definida pelo Conselho de Administração.

Art. 54. É vedada a cobrança de qualquer espécie de contribuição compulsória por parte das Coordenadorias Regionais, sendo os casos excepcionais submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 55. Cada Coordenadoria Regional deverá apresentar à FAEMS, trimestralmente, relatório financeiro e contábil referente aos serviços e atividades prestados e realizados em benefício às Filiadas.

TÍTULO VIII DOS MANDATOS

Capítulo I - Das Eleições

Art. 56. O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada triênio, para renovação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas no dia 30 de junho, ou primeiro dia útil seguinte caso esta data coincida com um sábado, domingo ou feriado (nacional/estadual).

Art. 57. A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente do Conselho de Administração às Filiadas, com no mínimo 50 (cinquenta) dias de antecedência das eleições, e que conterá

o Edital de Convocação que será também publicado em jornal de circulação diária estadual, por 03 (três) vezes, devendo a primeira publicação ser feita até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 58. Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da FAEMS também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) filiadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada Efetiva.

Parágrafo Primeiro - A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada ao sistema FAEMS, em uma das condições aludidas no caput deste artigo há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da eleição, por meio de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Filiada votante no recinto que não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 59. O registro das chapas deverá ser feito na sede da FAEMS, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- III. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.



Art. 60. Poderão se candidatar a Conselheiros, ou de qualquer forma integrar os órgãos diretivos da FAEMS, e também as Coordenadorias Regionais, aqueles que sejam Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de associadas à Associação Filiada Efetiva à FAEMS há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Art. 61. Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

Art. 62. As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os filiados, podendo ser impugnadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 63. Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou se manifeste a respeito da impugnação, sob a pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral deverá proferir decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, pelo deferimento ou não do registro.

Art. 64. Havendo impugnação, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

Art. 65. A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto e, depois de encerrada, realizada a apuração dos votos.



Parágrafo Único - Na hipótese do registro de chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a única chapa declarada eleita após a sua respectiva aprovação por aclamação.

Art. 66. Poderão exercer o direito de voto as AEs que estiverem regularmente filiadas à FAEMS há mais de 01 (um) ano e totalmente quites com a tesouraria nos 90 (noventa) dias anteriores à eleição, sendo que eventual repactuação de débitos deverá se dar antes deste mesmo prazo.

Art. 67. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais das Filiadas, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 68. O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração somente por representantes das Filiadas Efetivas que tenham poderes de gestão em sua entidade.

Art. 69. O direito de voto será exercido pela Filiada Efetiva.

Parágrafo Primeiro - Cada Filiada receberá 1 (uma) cédula com o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, registrará a chapa de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro - Poderá a FAEMS, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica mediante cessão da aparelhagem pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 70. Encerrada a votação, a apuração dos votos será realizada em ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 71. Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.



Art. 72. Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia Eleitoral.

Capítulo II - Da Posse dos Eleitos

Art. 73. Os novos eleitos tomarão posse no mesmo dia em que for finalizada a contagem dos votos, imediatamente após a proclamação dos eleitos, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados, podendo a festividade alusiva se dar até 30 (trinta) dias após a posse.

Capítulo III - Da Duração do Mandato

Art. 74. A duração do mandato dos cargos diretivos da FAEMS será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - É admitida a reeleição para os cargos diretivos sem qualquer limitação.

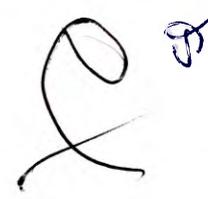
Art. 75. Os cargos de Diretoria e Conselhos serão exercidos a título pro bono e não remunerados.

Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Art. 76. O exercício das funções de membro do Conselho de Administração cessará automaticamente, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação ao sistema FAEMS;
- IV. Candidatura a cargo político-partidário.

Parágrafo Único - No caso de perda da condição de filiada, a que se refere o inciso "III" do presente artigo, terá o membro do Conselho de Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para filiar-se à outra AE pertencente ao Sistema FAEMS, de forma que ao término do referido prazo, sem aquisição de novo vínculo, será declarado à perda definitiva do cargo que ocupa.



Art. 77. O preenchimento de eventual cargo vago em qualquer um dos órgãos diretivos será feito por indicação dos próprios pares, observadas as condições do Art. 60 deste Estatuto.

Art. 78. Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 1/2 (metade) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio

Art. 79. A FAEMS somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 2/3 (dois terços) das Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 80. No caso de dissolução ou liquidação da FAEMS, seu patrimônio, quitadas as suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Capítulo II - Concessão de Títulos e Honrarias

Art. 81. O Conselho de Administração poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à FAEMS, à economia do Estado ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Art. 82. O Conselho de Administração concederá por ocasião da Convenção Anual da FAEMS o título de Reconhecimento da FAEMS quanto aos serviços prestados, sendo eles pela gestão ou pelo trabalho desenvolvido junto às AE's e a Federação, para o Conselho de Administração e Coordenadorias Regionais.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS
DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 83. O Presidente do Conselho de Administração poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos da FAEMS que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma.

Art. 84. As modificações ora realizadas no presente Estatuto vigorarão a partir de 09 de dezembro de 2017, procedendo-se então às decorrentes adaptações.

Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL, realizada em Campo Grande, MS, em 09 de dezembro de 2017.

2017/12/09

Alfredo Zamlutti Júnior
Presidente da FAEMS

Victor Salomão Paiva
Advogado OAB/MS - 12516



Cartório Donini - 2º Ofício
 Rua 15 de Novembro, 940 - Centro - CEP 79002-141 - Campo Grande - MS
 Fone: (67) 3043 0007 - e-mail: cartorio2oficio@donini.net.br



Reconheço por semelhança a firma de:
 FAEMS-FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DO MS rep. p/*****
 ALFREDO ZANILLOTTI JUNIOR CN: *****
 Selo No: APT95090-04

CAMPO GRANDE-MS, 20/12/2017 Eu Testo da verdade
 Em: 16,00+2,10(10/FUNJECC+52155+6 FUN+DEP-4 FUNDE+10/FEADMP)-R\$ 0,

ROSELI GOIS DE LIMA PERALTA - ESCRIVENTE COMPROMISSADA

Roseli Gois de Lima Peralta
 Escrivente - Tabelionato



Oficial e Tabelião: Alexandre Scigliano Valerio
 Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200 - Fone: (67) 3022-4400
 Campo Grande / MS - CNPJ: 23.702.924/0001-35
 Site: www.4oficio.net.br e-mail: contato@4oficio.net.br



Documento enviado para AVERBAÇÃO, Protocolo n. 493403 no Livro A-32 em 20/12/2017.

Averçado no Reg. n. 39614 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 18/01/2018

SELO DIGITAL: APF17760-189

Consultar Se.b no site: <http://www.tjms.jus.br/cores/donizese/inspess/juridica.php>

Embalante: R\$ 17,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 - Fundap 1%: 2,82 - Fundo PGE 1%: 1,88

FEADMP 10%: 4,70 - ISS 5%: 2,11 Em Test. da verdade

Kassiano Leonardo da Silva
 ESCRIVENTE